

COMUNICADO OFICIAL AMB / CNHM Nº 012/2017

ÀS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SISTEMA ALTERNATIVO DE SAÚDE

A Associação Médica Brasileira comunica que, por um problema na diagramação da Resolução Normativa nº 018/2015, ficou faltando a inclusão do procedimento e observação abaixo descritos que foram aprovados pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM de 04/03/2015 e que são partes integrantes da CBHPM 2014:

Código	Decisão	Descrição
1.01.05.08-5	Inclusão de Procedimento	Avaliação hemoterápica, Porte 2B
1.01.05.99-9	Inclusão de observação	1) Cobertura obrigatória quando preenchido obrigatoriamente os dois critérios abaixo: a) Pacientes de qualquer idade que necessitam de transfusão de componentes sanguíneos em regime ambulatorial ou hospitalar. b) Serviço transfusional sob responsabilidade de médico especialista em Hematologia e Hemoterapia, ou que tenha no seu corpo clínico médico (s) especialista (s) em Hematologia e Hemoterapia o qual, através da análise da requisição transfusional, confrontada com os dados clínicos de prontuário, resultados de exames e contato com o médico requisitante, para em comum acordo aceitar, suspender ou adequar doses, número de unidades, tipos de hemocomponentes, modificações (irradiação, fenotipagem, lavagem, filtragem etc.) da transfusão a ser realizada. 2. A remuneração deverá ser de porte 2B, sem UCO, para cada REQUISIÇÃO TRANSFUSIONAL, única ou múltipla.

- Comunicamos ainda que por um erro de diagramação na CBHPM 2016:

Na página 141 foi publicado erroneamente o código 4.03321.77-0 Disopiramida, dosagem, informamos que o código correto é 4.03.21.77-0.

Na página 157 foi publicado erroneamente o código 4.03.2.48-0 Imunofenotipagem T e B, informamos que o código correto é 4.03.23.48-0.

São Paulo, 23 de março de 2017.



Dr. Emilio Cesar Zilli
Coordenador da Comissão Nacional de Honorários Médicos da AMB